DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Tutelar 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023
RESOLUÇÃO ESPECIAL – CAMPANHA ELEITORAL

Dispõe sobre as diretrizes para a realização da campanha eleitoral, pelos (as) candidatos (as) e seus prepostos, durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Murutinga do Sul/SP – Mandato 2024-2028.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal n. 1.810 de 27 de abril de 2021 e suas alterações, assim como previsto no EDITAL 01/2023, conjuntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, RESOLVE

Art. 1º. Apenas os (as) candidatos (as) considerados habilitados para participar do pleito, relacionados no anexo I desta Resolução, poderão realizar campanha eleitoral, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Murutinga do Sul/SP relativo ao mandato 2020/2024.

Parágrafo único: A campanha irá se iniciar às 00h01min do dia 04/08/2023 e se encerrará às 22h00min do dia 29/09/2023, sendo vedada a realização de campanha na véspera e no dia da eleição.

Art. 2º. Considerando que serão utilizadas urnas eletrônicas no processo de escolha e que os candidatos serão identificados nas respectivas urnas por números e nome (podendo usar codinome), a atribuição dos números seguirá os seguintes critérios:

I – Os candidatos considerados habilitados serão organizados por ordem alfabética sendo atribuídos a tais candidatos, na respectiva ordem, o número com dois algarismos (dezena), iniciando no número 10 até o número 22;

II – O número de cada candidato, seguindo a regra prevista no inciso I, consta na relação contida no anexo I.

§1º. No dia da votação (01/10/2023) serão disponibilizadas urnas no seguinte local de votação:

I – EMEIEF ANTONIETA BIM STORTI, R. Antônio Calestini, 316, Murutinga do Sul - SP

.

§2º. Considerando a necessidade de prévia preparação dos cadernos de votação, somente poderão participar do pleito eleitores cadastrados junto ao Cartório Eleitoral e aptos a votarem.

Art. 3°. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas e sem a vinculação de partidos políticos, organizações não governamentais, sindicatos de classe e organizações similares, sendo vedada ainda a associação da campanha ou do candidato à determinada autoridade ou agente público.

Art. 4°. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de participação em debates, entrevistas e distribuição de material gráfico (panfletos, adesivos e etc), editados sob a responsabilidade dos mesmos, bem como através de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular e nem representem violação ao disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º. As instituições públicas ou particulares (escolas, universidades, igrejas etc.) e, que tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro/a tutelar, devendo tais debates ter regulamento próprio e serem pelos organizadores a todos os participantes e à comissão eleitoral (e-mail: social@murutingadosul.sp.gov.br), com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3°. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: social@murutingadosul.sp.gov.br, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4°. A distribuição de material gráfico utilizado na campanha eleitoral, a divulgação de conteúdo na internet pelos candidatos, assim como qualquer outro tipo de campanha/propaganda eleitoral deverão ser interrompidos no prazo assinalado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 5°. Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2024/2028 e aos seus prepostos:

I - em suas PROPAGANDAS e durante a CAMPANHA

PARA A ESCOLHA:

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, sendo vedada a utilização de carro ou qualquer veículo para propaganda com som;

c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular;

i) constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

j) realizar propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

k) realizar eventos que configurem o oferecimento de alimentação gratuita para captação de eleitores, tais como festas, churrascos, feijoada, coquetéis etc.

l) realizar propagandas em veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), ainda que de forma gratuita;

m) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);

n) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

o) utilizar trios elétricos em campanha;

p) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

q) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

r) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

t) constituir chapas, vincular sua campanha a partidos políticos, organizações não governamentais, sindicatos de classe e organizações similares e/ou associar a sua campanha ou do candidato à determinada autoridade ou agente público.

II – na VESPERA E NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais;

g) fica vedado aos candidatos permanecerem nos locais de votação ou nas proximidades, além do tempo necessário para realizar seu próprio voto, sendo que esses poderão ser representados por seus fiscais durante o processo de votação e no acompanhamento da contagem de votos;

§1º. A distribuição de panfletos somente poderá ser realizada pelo próprio candidato, vedada à contratação de serviços de panfletagem e a distribuição em residências e comércios;

§2º. Fica facultado aos candidatos a indicação de até 02 fiscais por local de votação, sendo que as fichas para indicações dos Fiscais serão disponibilizadas pelo CMDCA;

§3º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§4º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 6°. A violação das regras de campanha, apontadas no Art. 5° desta Resolução, importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7°. Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA, de forma identificada, contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1°. As denúncias devem ser feitas por escrito, devidamente assinada, contendo provas que fundamentam a denúncia, protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçada à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar ou ao CMDCA, no horário de 08h30min as 11h00min das 14h00min às 16h30min, e deverá ser feita em envelope devidamente lacrado.

§2°. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar as denúncias e enviar cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 8º. No prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá proceder à validação da denúncia, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. É dever do candidato manter seu endereço residencial, seu endereço eletrônico e seus telefones atualizados junto ao CMDCA, considerando-se recebido a notificação entregue no endereço registrado pelo candidato quando da inscrição.

Art. 9°. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá instaurar procedimento administrativo de ofício, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática de infração às regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas, em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do decurso do prazo para defesa;

§ 1º. No caso do inciso II supra, o representante e representado serão intimados a, querendo, comparecer à reunião designada, ocasião em que lhe serão permitidos a apresentação de razões finais.

§ 2º. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 11. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias úteis, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município e notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo

prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA.

§ 1º. A Plenária do CMDCA decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Caso seja cassado o registro da candidatura, os votos porventura creditados ao respectivo candidato serão considerados nulos.

Art. 13. O (A) representante do Ministério Público deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua prolação.

Art. 14. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, inclusive pela internet.

Art. 15. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul /SP, 10 de agosto de 2023.

Larissa Marchi Rossino

Presidente do Conselho Municipal de Murutinga do Sul / SP

ANEXO I

CANDIDATOS OFICIALMENTE HABILITADOS E RESPECTIVOS NÚMEROS ELEITORAIS	
N.º URNA	**NOME**
10	Ana Paula Darroz Marini
11	Claudia Tavares Pereira
12	Dalva Rodrigues
13	Elaine Santiago Modesto
14	Ieda Maria Duarte Gracini
15	João Cesar Ruas da Silva
16	Milena Lopes Barroca
17	Priscila França Imperador Zago
18	Regiane de Oliveira Silva
19	Regina Neife Jordão de Paiva
20	Solange Soares dos Santos
21	Viany Esmeira de Souza
22	Wilson Pimentel

.....